

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

(PREENCHER O FORMULARIO COM LETRA DE FORMA)

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Declaro que retirei pela Internet cópia do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 001/2012, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**" que visa contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, para o transporte de pessoas e/ou cargas leves, sendo 01 (um) veículo de passageiros 04 (quatro) portas, carroceria hatchback, 01 (um) veículo utilitário Pick-Up, 02 (duas) portas, de cabine estendida, 03 (três) veículos de passageiros, carroceria Station Wagon e de 04 (quatro) condutores com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cada um, no horário compreendido entre 08h00min às 18h48min, com intervalo de almoço de 02 (duas) horas, de segunda à sexta-feira, conforme especificações constante dos **Anexos** parte integrante do presente Edital.

_____ de _____ de 2012.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital pela internet, deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o Fax (41) 3221-9948 ou endereço eletrônico licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br. Este procedimento se faz necessário para **controle da habilitação dos participantes** e eventual comunicação sobre alterações no Edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012

EMBASAMENTO LEGAL

A Comissão Permanente de Licitação da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, devidamente designada pelo **Ato nº 016/2012** torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **22/08/2012 às 15:00 horas**, no Auditório da **AGÊNCIA CURITIBA**, situada na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta Capital, estará procedendo ao recebimento das propostas para a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto nº 1.644/09, da Lei Complementar nº 123/06, e autorização contida no Processo Administrativo nº 01-063.384/2012 em conformidade com as normas consubstanciadas pelas leis acima mencionadas e alterações introduzidas posteriormente, bem como as cláusulas abaixo descritas:

- a) os interessados poderão obter a fotocópia do edital junto à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 45 – 7º andar - Centro, nesta Capital ou fazer o **download** no site www.agenciacuritiba.com.br;
- b) os interessados deverão preencher o **Recibo de Retirada do Edital (pág. 01)** e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação, até 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas, pelo fax nº **(0XX41) 3221-9948**, ou escaneado, e enviado pelo correio eletrônico (e-mail) licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br;
- c) as dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Comissão Permanente de Licitação da **AGÊNCIA CURITIBA**, mediante **solicitação por escrito**, pelo Fax – **(0XX41) 3221-9948**, ou pelo e-mail licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br, até 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas;
- d) a Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos julgados procedentes, mediante comunicação escrita, via email, dirigida a todas as empresas que tiverem preenchido e encaminhado **Recibo de Retirada do Edital**;
- e) telefone da Comissão Permanente de Licitação: **(0xx41) 3221-9910**.

1 - OBJETO

A presente licitação, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**" visa contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, para o transporte de pessoas e/ou cargas leves, sendo 01 (um) veículo de passageiros 04 (quatro) portas, carroceria hatchback, 01 (um) veículo utilitário Pick-Up, 02

(duas) portas, de cabine estendida, 03 (três) veículos de passageiros, carroceria Station Wagon e de 04 (quatro) condutores com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cada um, no horário compreendido entre 08h00min às 18h48min, com intervalo de almoço de 02 (duas) horas, de segunda à sexta-feira, conforme especificações constante dos **Anexos** do presente Edital.

2 - VALOR DA LICITAÇÃO

2.1. O valor **mensal estimado** para a presente licitação é de **R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais)**, com **valor total global** de **R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais)**, a ser adimplido em **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais e consecutivas;

2.2. Os valores e as especificações técnicas estão relacionados no **Anexo I - Descritivo Técnico dos Veículos**, **Anexo II – Descritivos dos Condutores** e **Anexo III – Planilha de Custos Global**;

2.3. À importância mensal será acrescido o valor das horas extras efetuadas pelos condutores, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas mensais, cada um, de acordo com autorização da Gestão Administrativa e as necessidades da **AGÊNCIA CURITIBA**.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente licitação empresas, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam diretamente ligados ao objeto do presente Edital, e que satisfaçam integralmente as condições do presente, sendo vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas por ato de qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista;
- b) suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c) em processo de concordata, falência ou insolvência civil;
- d) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

3.2. A participação na presente licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos;

3.3. Se no dia previsto para a abertura das propostas, não houver expediente na **AGÊNCIA CURITIBA**, as mesmas serão abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao local e

horário estipulado no preâmbulo deste Edital;

3.4. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar os **Envelopes n.º 01 e 02**, respectivamente da **Habilitação** e da **Proposta**, hermeticamente fechados contendo o horário e endereço citados no preâmbulo deste edital, e conforme os itens **4.1** e **5.1** abaixo;

3.4.1. As proponentes que não identificarem corretamente os envelopes serão desclassificadas;

3.5. A licitante interessada deverá apresentar-se no início da sessão para o credenciamento junto ao Presidente da CPL, por um representante, que será o único admitido a intervir, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e que venha a responder por sua representada, devendo ainda identificar-se, mediante apresentação da carteira de identidade ou outro documento equivalente;

3.5.1. O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome da licitante. Em se tratando de proprietário, sócio ou dirigente da licitante, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, ou instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.5.2. Os documentos de credenciamento citados no item anterior deverão ser apresentados ao Presidente da CPL em separado e acompanhado dos envelopes.

4- HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes interessados deverão entregar o envelope contendo os documentos de habilitação no horário e endereço citados no preâmbulo deste edital. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A
TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2012 DIA: 22/08/2012 HORA: 15:00.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

4.2. Os interessados pleitearão sua habilitação mediante a apresentação **dos documentos** abaixo relacionados, contidos no **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**:

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), emitida pela INTERNET;

4.2.3. **Prova de regularidade** com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 – Art. 29 – inciso III;

4.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (artigo 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93), **CND** - Certidão Negativa de Débitos fornecida pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** e **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço expedida pela **Caixa Econômica Federal - CEF** conforme Decreto nº 2.291 de 21 de novembro de 1986, dentro dos prazos de validade;

i. Em substituição aos documentos exigidos nos itens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4, a empresa poderá apresentar o **Cadastro emitido pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Curitiba**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 509/02 e nº 1.139/03, cujo certificado de registro cadastral encontre-se dentro do prazo de validade;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, instituída pela Lei nº 12.440/2011 que alterou a CLT e a Lei das Licitações (nº 8666/1993), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93);

4.2.6. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, **ANEXO VI** nos termos do artigo 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal;

4.2.7. Declaração formal de que a empresa participante tomou conhecimento das informações para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 – Art. 27 – inciso V, **ANEXO VII**;

4.2.8. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços objeto da presente licitação **ANEXO VIII**;

4.2.9. Comprovação de aptidão, através de no mínimo **02 (dois)** atestados fornecidos por pessoas jurídicas distintas de direito público ou privado, que comprovem o bom desempenho da empresa, compatível em características, qualidade e prazo de entrega, quanto ao objeto da presente licitação. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial;

4.3. Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial, preferencialmente relacionados na ordem estabelecida neste Edital;

4.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

4.5. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências desta Tomada de Preços ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará a proponente inabilitada;

4.6. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a **inabilitação** da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com datas de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da Tomada de Preços;

4.7. As certidões emitidas via Internet serão aceitas, sendo que suas autenticidades poderão ser confirmadas pela Comissão Permanente de Licitação;

4.8. As proponentes deverão apresentar as declarações em papel timbrado da empresa, firmadas pelo responsável legal com indicação do nome, cargo e documento de identidade;

4.9. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, Art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

4.9.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ao apresentarem suas propostas, deverão entregar juntamente a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **Anexo IX**, para se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Federal Complementar nº 123/06;

4.9.2. A licitante que for beneficiada pelo previsto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no **Envelope n.º 01 – Habilitação**, além dos documentos exigidos, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, que comprove o enquadramento da empresa como ME's e EPP's;

- i. A não apresentação da Certidão Simplificada de que trata o item supracitado presumirá que a empresa não se enquadra como ME ou EPP, e não terá o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06;

4.9.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/06;

- i. A não-regularização da documentação, Art. 43 - §2º da Lei Complementar nº 123/06, no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

4.10. Além dos critérios definidos no item 4.9. e subitens, será observado ainda, no que couber, os demais artigos constantes do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06;

4.11. A empresa deverá durante toda a contratação, manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital.

5 - PROPOSTAS

5.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar as propostas no horário e endereço citados no preâmbulo deste edital. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2012 DIA: 22/08/2012 HORA: 15:00.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5.2. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da **AGÊNCIA CURITIBA**, informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto contratual;
- c) considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

5.3. O **Envelope nº 02 - DA PROPOSTA**, a ser entregue juntamente com o **Envelope nº 01 - DA HABILITAÇÃO**, deverá conter o formulário proposta fornecido pela AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A, com todos os espaços do cabeçalho e do fecho preenchidos de forma clara, preferencialmente datilografado ou digitado. A empresa poderá utilizar impresso próprio para a montagem da proposta, desde que o mesmo contemple todos os dados contidos no modelo do formulário proposta fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, isento de emendas, rasuras ou uso de corretivos, nem entrelinhas, sendo devidamente assinado por quem de direito;

5.4. As propostas das empresas – **Anexo IV** - deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, que deverá comprovar essa qualidade através de contrato social, estatuto ou documento pertinente, ou por procurador devidamente constituído, com firma reconhecida, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma empresa;

5.5. Nas propostas deverá conter as especificações detalhadas dos veículos, indicando obrigatoriamente a MARCA e o MODELO, sob pena de desclassificação;

5.6. A razão social completa da participante deverá ser a mesma das notas fiscais apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

5.7. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário;

5.8. Todas as observações contidas no formulário proposta devem ser cumpridas, ficando esclarecido que o não cumprimento das mesmas acarretará a desclassificação da proposta;

5.9. As propostas deverão ter prazo de validade de **60 (sessenta)** dias a contar da abertura do envelope nº 02 – proposta;

5.9.1. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial

interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

5.10. Os valores totais cotados na proposta deverão ser expressos em REAL, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00). **O não atendimento ao solicitado acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da proponente;**

5.11. As proponentes deverão indicar na proposta o número e nome do Banco, nome e número da agência do Banco e o número da Conta Corrente onde pretende que seja feito o crédito do valor, caso sejam vencedoras.

6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, deverão ser entregues os 02 (dois) envelopes: **Envelope nº 01** contendo a documentação relativa à **Habilitação** e o **Envelope nº 02** contendo a **Proposta - Anexo IV**;

6.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma empresa retardatária, tampouco serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral;

6.2.1. Vencido o horário para o recebimento, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto e de imediato o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início aos procedimentos, abrindo vistas aos presentes dos envelopes lacrados para comprovação de sua inviolabilidade;

6.2.2. Os envelopes, a documentação e as propostas neles contidas deverão ser rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pela(s) proponente(s) ou seu(s) representante(s), presente(s);

6.3. Caso os responsáveis pela licitação julguem necessário, poderão suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação;

6.4. Após a fase da habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente que será examinado e aceito ou não pela CPL;

6.5. A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório;

6.5.1. Quaisquer observações das proponentes somente serão registradas em ata quando forem formuladas por escrito, das quais a CPL fará a leitura para conhecimento geral;

6.6. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo;

6.7. As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, na presença das proponentes.

7 - JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, de posse dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas, processará o julgamento obedecendo a seguinte seqüência:

- Abertura dos **Envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO**, sendo os documentos nele contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes e membros da Comissão Permanente de Licitação;
- Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, com divulgação do resultado das empresas habilitadas;

7.2. No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes, na mesma sessão e desde que ocorra a desistência da interposição de recursos pela unanimidade das proponentes, poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder à abertura dos **Envelopes nº 02 – PROPOSTAS**;

7.3. Não ocorrendo a desistência do prazo de recurso sobre as habilitações ou inabilitações, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data, hora e local, para a abertura dos **Envelopes nº 02 – PROPOSTA**, que será, obrigatoriamente, após decorrido o prazo legal para apresentação de recursos ou o processamento e julgamento dos mesmos;

7.4. Após o julgamento dos recursos interpostos, os **Envelopes nº 02 - PROPOSTAS** serão devolvidos, inviolados, às proponentes inabilitadas;

7.5. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas que:

- a) deixarem de atender alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentarem oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;
- c) contiverem valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis (art. 48 - inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

7.6. No caso de empate entre proponentes, após a aplicação do critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação adotará o previsto no artigo 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93;

7.7. A proponente vencedora tomará conhecimento do resultado do julgamento, através de comunicado por escrito enviado por email ou fax;

7.8. Na hipótese de recusa da proponente melhor classificada de confirmar sua proposta, a **AGÊNCIA CURITIBA** poderá adjudicar o objeto a segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93), ou ainda optar pela revogação da presente licitação;

7.9. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração os seguintes fatores: **MENOR PREÇO GLOBAL**, e a observância das características técnicas mínimas dos veículos ofertados.

8. PREÇOS

8.1. O valor **mensal estimado** para a presente licitação é de **R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais)**, com **valor total global** de **R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais)**, a ser adimplido em **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais e consecutivas;

8.2. À importância mensal será acrescido o valor das horas extras efetuadas pelos condutores, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas mensais, cada um, de acordo com autorização da Gestão Administrativa e as necessidades da **AGÊNCIA CURITIBA**;

8.3. No valor **mensal estipulado**, deverão estar incluídas todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, troca de pneus, lubrificação e conservação, revisões de acordo com o recomendado pelo fabricante, IPVA, multas de trânsito e outras taxas que incidam ou que venham a incidir sobre os veículos descritos, mais os salários, benefícios e encargos sociais, referentes aos

motoristas, exceto horas extras e combustíveis;

8.4. Os preços deverão ser cotados para pagamento em moeda oficial vigentes no país, através de Ordem Bancária (OB), incluindo todos os tributos, impostos, taxas, fretes (carga e descarga), garantia e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Edital;

8.5. Os valores do presente instrumento são considerados fixos pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados após este período com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), e na hipótese de extinção, suspensão e vedação desse índice, será utilizado àquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos no período;

8.6. No caso dos valores dos salários, hora extra e demais encargos e benefícios relacionados aos Condutores, os reajustes serão efetuados de acordo com as negociações da categoria, nas Convenções Coletivas de Trabalho ocorridas nos períodos.

9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente ao objeto da presente licitação será efetuado mediante Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através da emissão de Ordem Bancária (OB), via depósito em conta corrente, ou cheque nominal a empresa vencedora, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, contendo o atesto do Gestor do Contrato ou seu suplente. No caso de crédito em conta, deverão constar na Nota Fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante;

9.2. A empresa CONTRATADA deverá proceder como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada (Decreto nº 1.644/2009), a anexação dos seguintes documentos às respectivas faturas:

- a) certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- b) cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitada;
- c) cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE, envolvidos na execução do objeto contratado;

- d) cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- e) declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- f) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado, devendo constar ainda a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bom como o motivo do afastamento durante o mês, quando for o caso.

9.3. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

10 – DO CONTRATO

10.1. Para assinatura do Contrato - **Anexo V** a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) CTPS dos motoristas devidamente assinadas;
- b) certificado de aprovação em Curso de Direção Defensiva dos motoristas, de acordo parágrafo único do artigo 150 do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista, com habilitação compatível com o tipo de veículo contratado, onde deverá conter a inscrição “Exerce atividade remunerada ao veículo”, independente da categoria e veículo a ser conduzido;
- d) Certidão de Bons Antecedentes do motorista, Civil e Criminal;
- e) Certificado(s) de Registro e Licenciamento (CRLV) do(s) veículo(s) proposto(s), devidamente atualizado(s), em nome da CONTRATADA e registrado(s) no Município de domicílio da empresa (filial ou matriz) habilitada;
- f) Certidão de Registro do(s) veículo(s) classificado(s) para a contratação, fornecida pelo DETRAN/PR;
- g) Termo de Vistoria, expedido pela Gestão Administrativa, em via original, com aprovação do(s) veículo(s);
- h) Recibo/comprovante de ter recolhido à junto a Tesouraria da **AGÊNCIA CURITIBA**, em única parcela, o valor integral da Garantia, correspondente a: 5% (cinco por cento) do valor contratado.

10.2. Para fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá recolher junto a

Tesouraria da **AGÊNCIA CURITIBA**, a seu critério, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 parágrafo 1º da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual;

10.2.1. A licitante vencedora deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que a licitante vencedora incidir e não recolher no devido tempo;

10.2.2. A licitante vencedora deverá complementar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual;

10.2.3. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança, somente será efetuado pela **AGÊNCIA CURITIBA** se a condição de garantia de que trata este item estiver satisfeita;

10.2.4. A garantia prestada pela licitante vencedora, excetuados os valores descontados nos termos do Contrato a ser firmado, serão restituídas ou liberadas pela **AGÊNCIA CURITIBA**, 10 (dez) dias após o encerramento do contrato;

10.2.5. Caso ocorra a prorrogação do contrato a garantia apresentada deverá prorrogada;

10.3. O Termo de Vistoria dos veículos deverá ser retirado junto a Gestão Administrativa, que preencherá o formulário "Solicitação de Vistoria", com a prévia antecedência à assinatura do contrato;

10.4. A proponente vencedora deverá comparecer à **AGÊNCIA CURITIBA** para a assinatura do contrato, conforme modelo constante do **Anexo V**, dentro do prazo de no máximo **10 (dez)** dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, observando o parágrafo 3º do artigo 64 desta mesma Lei de Licitações, de posse dos documentos informados no item 10.1;

10.5. Caberá a Gestão Administrativa, com o apoio dos servidores usuários, a fiscalização e controle dos serviços prestados e ao correto cumprimento das cláusulas contratuais;

10.6. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora;

10.7. **O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora;**

10.8. A não assinatura do contrato por parte da proponente vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a **AGÊNCIA CURITIBA** o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou ainda a revogação da licitação;

10.9. A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a **AGÊNCIA CURITIBA** vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípua do ajuste de acordo com o preceituado no art. 65 Lei Federal nº 8666/93;

10.10. É vedada a sublocação dos veículos e/ou subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação;

10.11. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 1.644/09, se acordes as partes;

10.12. Aplicam-se ao contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os veículos objeto do contrato deverão ser novos (zero km) e entregues no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;

11.2. Delegar a direção do veículo somente a motoristas devidamente habilitados, que possuam vínculo empregatício com a empresa vencedora, exceto quando o motorista for um dos sócios devidamente constituídos através do Contrato Social da Empresa, bem como com habilitação compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;

11.3. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) daquele que exercerá a função de motorista, empregado ou sócio da empresa, não poderá estar suspensa, deverá estar com a pontuação dentro do limite permitido pela legislação e conter a inscrição "exerce atividade remunerada ao veículo", independente da

categoria e veículo a ser conduzido;

11.4. Apresentar motorista substituto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com o item 11.1., do Edital, em caso ausência ou troca ou quando a **AGÊNCIA CURITIBA** exigir que a CONTRATADA assim o faça;

11.5. Apresentar Certificado de Curso de Direção Defensiva de seus motoristas, de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do Código de Trânsito Brasileiro, quando da assinatura do contrato e, sempre, no caso de eventuais substituições dos mesmos;

11.6. Apresentar a **AGÊNCIA CURITIBA** todos os documentos legais quanto a regularidade da habilitação de seu profissional motorista, bem como de sua contratação, nos termos da Legislação vigente, inclusive a cada troca de motorista;

11.7. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelo motorista contratado durante a locação, objeto do Edital;

11.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a **AGÊNCIA CURITIBA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **AGÊNCIA CURITIBA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, quando houver culpa (intencional ou não) da CONTRATADA;

11.9. Cumprir e assumir integral responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento;

11.10. Providenciar para que o veículo esteja no local previamente determinado pela **AGÊNCIA CURITIBA** ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições, limpo e provido dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

11.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de multas de trânsito, IPVA e outras taxas, manutenção preventiva e corretiva, troca de pneus, lubrificação e conservação, seguros contra terceiros, bem como revisões de acordo com o recomendado pelo fabricante;

11.12. O condutor do veículo deverá ser educado e tratar com urbanidade os usuários dos veículos locados, pedestres e demais motoristas e ainda, estar sempre asseado, devidamente vestido, não sendo

permitido o uso de sandálias e chinelos, bermudas e camisetas sem gola e sem manga;

11.13. É vedado o uso de cigarros ou semelhantes no interior do veículo locado, assim como ingestão de bebidas alcoólicas durante o exercício regular de trabalho;

11.14. Os veículos objetos do contrato, deverá obrigatoriamente ser equipado com GPS (Global Positioning System), cujo modelo será estabelecido pela **AGÊNCIA CURITIBA**;

11.15. Disponibilizar à **AGÊNCIA CURITIBA** veículo substituto, com igual especificação ou superior, quando da necessidade de revisões obrigatórias pelo fabricante;

11.16. Providenciar **imediatamente**, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação, responsabilizando-se pela remoção/guincho, sem ônus para a **AGÊNCIA CURITIBA**, e, simultaneamente, efetuar a substituição temporária por outro em idênticas ou melhores condições, sujeito à vistoria e aprovação da Gestão Administrativa;

11.17. O veículo substituto, referido no item anterior, deverá estar devidamente licenciado e em conformidade com as exigências do presente edital e ser submetido à vistoria da Gestão Administrativa;

11.17.1. A substituição temporária do veículo, referida no item 11.16, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, podendo ser solicitada a reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva, a critério exclusivo da Gestão Administrativa, caso este prazo seja ultrapassado;

11.17.2. No caso da substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição temporária será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo;

11.18. Em casos excepcionais de indisponibilidade do veículo, para o uso em serviço, a Gestão Administrativa da **AGÊNCIA CURITIBA**, mediante prévia justificativa fundamentada e por escrito da CONTRATADA, poderá deferir um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição;

11.19. Resolver qualquer problema nos veículos ou com os condutores, sem qualquer ônus para a **AGÊNCIA CURITIBA** podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

11.20. Comunicar previamente, por escrito, a intenção da troca do veículo, objeto do Contrato, sendo que não poderá ser efetivada a substituição do veículo sem autorização prévia e expressa da Gestão Administrativa da **AGÊNCIA CURITIBA**;

11.21. Não será permitida a substituição definitiva do veículo até os 06 (seis) meses posteriores à assinatura do contrato, exceto no caso de fato superveniente e justificável, devidamente comprovado, ocorrido após a abertura dos envelopes que impeça a entrega do veículo proposto;

11.22. Exigir e fazer o cumprimento das Leis de trânsito;

11.23. Efetuar o pagamento das horas-extras realizadas pelos seus empregados;

11.24. Credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a **AGÊNCIA CURITIBA**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato;

11.25. Submeter o veículo à vistoria sempre que solicitado pela Gestão Administrativa, podendo tal vistoria ser interna ou em qualquer outro órgão ou estabelecimento que julgar competente para a execução desse tipo de serviço;

11.26. Atender prontamente as solicitações, instruções ou orientações dos responsáveis pela fiscalização do ajuste visando a fiel e correta execução do contrato.

12-RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso da sessão da licitação, devendo constar em ata dos trabalhos;

12.2. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso por parte dos participantes desta Tomada de preços, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

12.3. O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão Permanente de Licitação. A interposição de recurso será comunicada as demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. O recurso recebido na fase de habilitação e de julgamento das propostas terá efeito suspensivo. Os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá, por razões de

interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao mesmo;

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

12.6. **Não serão aceitos** recursos e impugnações ao Edital via fax ou correio eletrônico, o (s) mesmo (s) deverá (ao) ser protocolado (s) no Protocolo da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, no endereço já indicado, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

13- PENALIDADES

13.1. A recusa imotivada da empresa vencedora do certame em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função desta Licitação, sujeitá-la-á, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor empenhado ou sobre o valor faturado no período, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **AGÊNCIA CURITIBA**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo a **AGÊNCIA CURITIBA**, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no período, de acordo com o artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Suspensão do direito de licitar, junto à Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, pelo prazo que sua Diretoria Executiva determinar, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior;

13.2. A multa moratória e a multa compensatória poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do contrato e/ou que resultar prejuízo a **AGÊNCIA CURITIBA**;

13.3. A multa imposta deverá ser recolhida junto à Diretoria Administrativa e Financeira da **AGÊNCIA CURITIBA**, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, garantida a prévia defesa;

13.3.1. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a **AGÊNCIA CURITIBA** o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente;

13.4. A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas sanções do art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar;

13.5. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

13.6. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

13.7. A **AGÊNCIA CURITIBA**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

13.8. Caso a empresa vencedora da licitação não venha a fornecer o objeto licitado no prazo estabelecido, esta **AGÊNCIA CURITIBA** se reserva o direito de convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar em igual preço de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A simples apresentação de proposta pela participante implica na aceitação de todas as condições deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria;

14.2. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as empresas farão constar em sua documentação endereço, números de fax e telefone, endereço de email e CNPJ/MF, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;

14.3. A **AGÊNCIA CURITIBA** reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, nas condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

14.4. A **AGÊNCIA CURITIBA** reserva-se o direito de revogar por interesse público, ou anular de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade, no todo ou em parte esta licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa (artigo 49 e parágrafos - da Lei nº 8.666/93);

14.5. A **AGÊNCIA CURITIBA** poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar por despacho fundamentado, a vencedora da licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital;

14.6. As pessoas que venham a executar os serviços, decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens e benefícios, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

14.7. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas;

14.8. A empresa vencedora do certame assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **AGÊNCIA CURITIBA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto da presente licitação, isentando a **AGÊNCIA CURITIBA** de toda a qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

14.9. A empresa vencedora do certame deverá manter contato com a **AGÊNCIA CURITIBA**, objetivando desta forma sanar qualquer irregularidade verificada;

14.10. Verificada qualquer irregularidade nos serviços, a CONTRATADA será notificada, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para a **AGÊNCIA CURITIBA**, podendo ser ordenada a suspensão do respectivo pagamento, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

14.11. O recebimento dos veículos será efetuado na **AGÊNCIA CURITIBA**, Rua Barão do Rio Branco, 45, - Centro - Curitiba – Paraná, sendo o Gestor ou Suplente do contrato designados através de próprio

responsáveis pelo recebimento dos veículos e dos condutores;

14.12. A detecção, pela **AGÊNCIA CURITIBA**, a qualquer tempo durante a utilização dos veículos locados através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

14.13. A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da notificação do resultado à vencedora. Considerar-se-á em mora a licitada vencedora, no dia seguinte ao prazo aqui fixado se não efetuar a entrega do objeto licitado, ou fazê-la de forma parcial. A indicação pela proponente na proposta de prazo superior ao aqui estipulado acarretará na desclassificação da proposta;

14.14. A Comissão poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias;

14.15. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita através dos gestores designados em conformidade as atribuições e responsabilidades preconizadas no art. 9º do Decreto nº 1.644/09;

14.16. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações subseqüentes, e demais legislações que regulamentam as licitações e contratos da Administração Pública;

14.17. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação desta **AGÊNCIA CURITIBA**, situada a Rua Barão do Rio Branco, 45, através do telefone 3221-9910, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de recebimento das propostas;

14.19. Fica eleito o foro de Curitiba - PR para dirimir questões oriundas desta licitação.

Curitiba, 06 de agosto de 2012.

CELSO CAMPOS ORASMO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012

DESCRIPTIVO TÉCNICO DOS VEÍCULOS

Item 1 - Veículo Hatchback, Total Flex – QUANTIDADE 01 (UM)

Veículo de passageiros, com 04 portas, na cor branca, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, carroceria Hatchback, 04 cilindros, espelhos retrovisores LD/LE com controle interno, motorização mínima de 1.0, potência mínima de 70cv, bicombustível, injeção eletrônica, transmissão manual de 05 marchas, direção hidráulica, ar condicionado, banco traseiro bipartido, vidros elétricos e travas elétricas nas quatro portas, rádio AM/FM/CD Play, com alto-falantes instalados, alarme antifurto, protetor de motor, tapetes de borracha, porta malas com no mínimo 280 litros.

O valor máximo da locação mensal de 01 (um) veículo será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Item 2 - Veículo Station Wagon, Total Flex – QUANTIDADE 03 (TRÊS)

Veículo de passageiros, com 04 (quatro) portas, na cor prata, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, carroceria Station Wagon, 04 cilindros, espelhos retrovisores LD/LE com controle interno, motorização mínima de 1.6, potência mínima de 95cv, bicombustível, injeção eletrônica, transmissão manual de 05 marchas, direção hidráulica, ar condicionado, banco traseiro bipartido, vidros elétricos e travas elétricas nas quatro portas, rádio AM/FM/CD Play, com alto-falantes instalados, alarme antifurto, protetor de motor, tapetes de borracha, porta malas com no mínimo 420 litros.

O valor máximo mensal da locação dos 03 (três) veículos será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Item 3 - Utilitário Pick- Total FLEX – QUANTIDADE 01 (UM)

Veículo Utilitário Pick-Up, cabine estendida, cor branca, 04 cilindros, espelhos retrovisores LD/LE com controle interno, motorização mínima de 1.4, bicombustível, injeção eletrônica, transmissão manual

de 05 marchas, direção hidráulica, ar condicionado, banco dianteiro com ajuste de altura, caçamba com capacidade mínima de carga 700 litros, tampa traseira com chave, capota marítima ou equivalente, vidros elétricos e travas elétricas, rádio AM/FM/CD Play, com alto-falantes instalados, alarme antifurto, protetor de motor, tapetes de borracha.

O valor máximo da locação mensal de 01 (um) veículo será de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012

DESCRIPTIVO DOS CONDUTORES

04 (quatro) Condutores habilitados, conforme categoria, para dirigir os veículos, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no horário compreendido entre as 08h00min às 18h48min, com intervalo de almoço de 02 (duas) horas, de segunda à sexta-feira.

No caso de substituição dos condutores, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar outro com a mesma competência.

O valor mensal para cada condutor será de **R\$ 2.950,00 (dois mil reais)**, num total de **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, acrescido das horas extras devidamente efetuadas, de acordo com a necessidade da **AGÊNCIA CURITIBA**.

OBS: O número máximo de horas extras será de 48 (quarenta e oito) horas mensais por condutor.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012

PLANILHA DE CUSTOS GLOBAL

OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO MÁXIMO PROPOSTO (R\$)	
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 1 – Anexo I - Veículo carroceria Hatchback 04 (quatro) Portas, motorização mínima 1.0 – bicombustível – zero quilômetro	1 (um)	R\$1.700,00	R\$1.700,00
Item 2 – Anexo I - Veículos SW, 04 (quatro) Portas, motorização mínima 1.6 – bicombustível – zero quilômetro	3 (três)	R\$2.200,00	R\$6.600,00
Item 3 – Anexo I – Veículo Utilitário Pick-Up – motorização mínima 1.4 – bicombustível – zero quilômetro	1 (um)	R\$1.650,00	R\$1.650,00
CONDUTORES – Anexo II	4 (quatro)	R\$2.950,00	R\$11.800,00
VALOR MÁXIMO MENSAL DA PROPOSTA vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais			R\$21.750,00
VALOR MÁXIMO GLOBAL 24 (VINTE E QUATRO) MESES quinhentos e vinte e dois mil reais			R\$522.000,00

OBS: À importância mensal será acrescido o valor das horas extras efetuadas pelos condutores, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas mensais, cada um, de acordo com autorização da Gestão Administrativa e as necessidades da **AGÊNCIA CURITIBA**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - DA TOMADA DE PREÇOS 001/2012

MODELO DA PROPOSTA

AGÊNCIA CURITIBA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012

Data abertura: 22/08/2012 às 15:00 horas

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar - Auditório – Centro.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone e fax:

Endereço eletrônico (e-mail)

Local de Faturamento:

E-mail:

Nome para contato:

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Prezados Senhores,

Após examinar e estudar cuidadosamente os documentos da Tomada de Preços n.º 001/12, e tendo tomado pleno conhecimento da natureza do objeto, apresentamos a seguinte PROPOSTA:

- a) O valor global para 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ _____ (_____) reais, considerando o objeto cujas descrições e especificações são as descritas na tabela anexa
- b) A validade da proposta é de 60 (sessenta dias), contados a partir da data de sua apresentação;

Obrigamo-nos, caso nos sejam adjudicados os serviços, a assinar o CONTRATO dentro previsto no edital, bem como a atender a todas as condições prévias à assinatura do mesmo.

Atenciosamente,

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Anexo a carta de apresentação da Proposta de Preços:

OBJETO	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE	PREÇO PROPOSTO (R\$)	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 1 – Anexo I ** CITAR AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS VEÍCULOS		1 (um)	R\$0,00	R\$0,00
Item 2 – Anexo I ** CITAR AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS VEÍCULOS		3 (três)	R\$0,00	R\$0,00
Item 3 – Anexo I ** CITAR AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS VEÍCULOS		1 (um)	R\$0,00	R\$0,00
CONDUTORES – Anexo II		4 (quatro)	R\$0,00	R\$0,00
VALOR MENSAL DA PROPOSTA (valor por extenso)			R\$0,00	
VALOR GLOBAL 24 (VINTE E QUATRO) MESES (valor por extenso)			R\$0,00	

Curitiba,

de 2012.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V - DA TOMADA DE PREÇOS 001/2012

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº xx de locação de veículos automotores e condutores que entre si faz a AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A e empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor _____, CPF/MF nº 000.000.000-00, por seu Diretor _____, CPF/MF nº 000.000.000-00, assistidos pelo Diretor Jurídico _____, OAB-PR nº _____, neste ato denominada **AGÊNCIA CURITIBA**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta Capital, neste ato representada por seu representante _____, CPF/MF nº 000.000.000-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, obedecidas às condições na **Tomada de Preços nº 001/2012**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, do Decreto nº 1.644/09, da Lei Complementar nº 123/06, conforme o contido no Processo Administrativo nº. 01- 063384/2012, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, para o transporte de pessoas e/ou cargas leves, sendo 01 (um) veículo de passageiros 04 (quatro) portas, carroceria hatchback, 01 (um) veículo utilitário Pick-Up, 02 (duas) portas, de cabine estendida, 03 (três) veículos de passageiros, carroceria Station Wagon e de 04 (quatro) condutores com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cada um, no horário compreendido entre 08h00min às 18h48min, com intervalo de almoço de 02 (duas) horas, de segunda à sexta-feira, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital da **Tomada de Preços nº 001/2012**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Utilização

Os veículos, objeto deste contrato, serão utilizados exclusivamente pela **AGÊNCIA CURITIBA**, não sendo permitido o seu uso de forma diversa das condições aqui estabelecidas, ou por terceiro que não faça parte do seu quadro funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

Pela locação dos **veículos** e seus **condutores**, a **AGÊNCIA CURITIBA** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____) reais, a ser adimplido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ _____ (_____) reais, sendo R\$ _____ (_____) reais, pelos veículos, e R\$ _____ (_____) reais, pelos condutores;

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 1 – **DESCRIÇÃO DO VEÍCULO OFERECIDO PELA EMPRESA VENCEDORA	1 (um)	R\$0,00	R\$0,00
Item 2 – **DESCRIÇÃO DO VEÍCULO OFERECIDO PELA EMPRESA VENCEDORA	3 (três)	R\$0,00	R\$0,00
Item 3 – **DESCRIÇÃO DO VEÍCULO OFERECIDO PELA EMPRESA VENCEDORA	1 (um)	R\$0,00	R\$0,00
CONDUTORES – Anexo II do Edital	4 (quatro)	R\$0,00	R\$0,00
VALOR MENSAL DA PROPOSTA (valor por extenso)			R\$0,00
VALOR GLOBAL 24 (VINTE E QUATRO) MESES (valor por extenso)			R\$0,00

Parágrafo Primeiro – No valor mensal estipulado, estão incluídas todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, troca de pneus, lubrificação e conservação, seguros contra terceiros, revisões de acordo com o recomendado pelo fabricante, IPVA, multas de trânsito e outras taxas que incidam ou que venham a incidir sobre os veículos descritos, mais os salários, benefícios e encargos sociais, referentes aos motoristas, exceto horas extras e combustíveis;

Parágrafo Segundo - O custo das refeições e demais benefícios dos **Condutores** ficarão a cargo da **CONTRATADA**;

Parágrafo Terceiro - À importância mensal será acrescido o valor das horas extras efetuadas pelos

condutores, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas mensais, cada um, de acordo com autorização da Gestão Administrativa e as necessidades da **AGÊNCIA CURITIBA**.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

O pagamento referente ao objeto da presente licitação será efetuado mediante Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através da emissão de Ordem Bancária (OB), via depósito em conta corrente, ou cheque nominal a empresa vencedora, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, contendo o atesto do Gestor do Contrato ou seu suplente. No caso de crédito em conta, deverão constar na Nota Fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro – A empresa CONTRATADA deverá proceder como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada (Decreto nº 1.644/2009), a anexação dos seguintes documentos, quitados, às respectivas faturas:

- a) certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- b) cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitada;
- c) cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE, envolvidos na execução do objeto contratado;
- d) cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- e) declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- f) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado, devendo constar ainda a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Condutores

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **condutores** devidamente habilitados, que possuam vínculo empregatício com a empresa vencedora, exceto quando o motorista for um dos sócios devidamente constituídos através do Contrato Social da Empresa, bem como com habilitação compatível com o tipo de

veículo a ser conduzido;

Parágrafo Primeiro – No caso de substituição dos **condutores**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar outro com a mesma competência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

- I. Compete a **CONTRATADA**:
 - i. Os veículos objeto do contrato deverão ser novos (zero km) e entregues no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;
 - ii. Delegar a direção do veículo somente a motoristas devidamente habilitados, que possuam vínculo empregatício com a empresa vencedora, exceto quando o motorista for um dos sócios devidamente constituídos através do Contrato Social da Empresa, bem como com habilitação compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;
 - iii. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) daquele que exercerá a função de motorista, empregado ou sócio da empresa, não poderá estar suspensa, deverá estar com a pontuação dentro do limite permitido pela legislação e conter a inscrição “exerce atividade remunerada ao veículo”, independente da categoria e veículo a ser conduzido;
 - iv. Apresentar motorista substituto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com o item i. em caso ausência ou troca ou quando a **AGÊNCIA CURITIBA** exigir que a **CONTRATADA** assim o faça;
 - v. Apresentar Certificado de Curso de Direção Defensiva de seus motoristas, de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do Código de Trânsito Brasileiro, quando da assinatura do contrato e, sempre, no caso de eventuais substituições dos mesmos;
 - vi. Apresentar a **AGÊNCIA CURITIBA** todos os documentos legais quanto a regularidade da habilitação de seu profissional motorista, bem como de sua contratação, nos termos da Legislação vigente, inclusive a cada troca de motorista;
 - vii. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelo motorista contratado durante a locação, objeto do Edital;
 - viii. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a **AGÊNCIA CURITIBA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **AGÊNCIA CURITIBA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, quando houver culpa (intencional ou não) da **CONTRATADA**;
 - ix. Cumprir e assumir integral responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei nº

- 8.666/93, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento;
- x. Providenciar para que o veículo esteja no local previamente determinado pela **AGÊNCIA CURITIBA** ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições, limpo e provido dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
 - xi. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de multas de trânsito, IPVA e outras taxas, manutenção preventiva e corretiva, troca de pneus, lubrificação e conservação, seguros contra terceiros, bem como revisões de acordo com o recomendado pelo fabricante;
 - xii. O condutor do veículo deverá ser educado e tratar com urbanidade os usuários dos veículos locados, pedestres e demais motoristas e ainda, estar sempre asseado, devidamente vestido, não sendo permitido o uso de sandálias e chinelos, bermudas e camisetas sem gola e sem manga;
 - xiii. É vedado o uso de cigarros ou semelhantes no interior do veículo locado, assim como ingestão de bebidas alcoólicas durante o exercício regular de trabalho;
 - xiv. Os veículos objetos do contrato, deverá obrigatoriamente ser equipado com GPS (Global Positioning System), cujo modelo será estabelecido pela **AGÊNCIA CURITIBA**;
 - xv. Disponibilizar à **AGÊNCIA CURITIBA** veículo substituto, com igual especificação ou superior, quando da necessidade de revisões obrigatórias pelo fabricante;
 - xvi. Providenciar **imediatamente**, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação, responsabilizando-se pela remoção/guincho, sem ônus para a **AGÊNCIA CURITIBA**, e, simultaneamente, efetuar a substituição temporária por outro em idênticas ou melhores condições, sujeito à vistoria e aprovação da Gestão Administrativa;
 - xvii. O veículo substituto, referido no item anterior, deverá estar devidamente licenciado e em conformidade com as exigências do presente edital e ser submetido à vistoria da Gestão Administrativa;
 - a) A substituição temporária do veículo, referida no item xvi., deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, podendo ser solicitada a reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva, a critério exclusivo da Gestão Administrativa, caso este prazo seja ultrapassado;
 - b) No caso da substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição temporária será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo;
 - xviii. Em casos excepcionais de indisponibilidade do veículo, para o uso em serviço, a Gestão Administrativa da **AGÊNCIA CURITIBA**, mediante prévia justificativa fundamentada e por escrito

da CONTRATADA, poderá deferir um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição;

- xix. Resolver qualquer problema nos veículos ou com os condutores, sem qualquer ônus para a **AGÊNCIA CURITIBA** podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- xx. Comunicar previamente, por escrito, a intenção da troca do veículo, objeto do Contrato, sendo que não poderá ser efetivada a substituição do veículo sem autorização prévia e expressa da Gestão Administrativa da **AGÊNCIA CURITIBA**;
- xxi. Não será permitida a substituição definitiva do veículo até os 06 (seis) meses posteriores à assinatura do contrato, exceto no caso de fato superveniente e justificável, devidamente comprovado, ocorrido após a abertura dos envelopes que impeça a entrega do veículo proposto;
- xxii. Exigir e fazer o cumprimento das Leis de trânsito;
- xxiii. Efetuar o pagamento das horas-extras realizadas pelos seus empregados;
- xxiv. Credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a **AGÊNCIA CURITIBA**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato;
- xxv. Submeter o veículo à vistoria sempre que solicitado pela Gestão Administrativa, podendo tal vistoria ser interna ou em qualquer outro órgão ou estabelecimento que julgar competente para a execução desse tipo de serviço;
- xxvi. Atender prontamente as solicitações, instruções ou orientações dos responsáveis pela fiscalização do ajuste visando a fiel e correta execução do contrato.

II. Compete a **AGÊNCIA CURITIBA**:

- i. Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento;
- ii. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no edital e no contrato assinado;
- iii. Notificar a **CONTRATADA**, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;
- iv. Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvida e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

- v. Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;
- vi. Exigir da **CONTRATADA** todos os serviços de manutenção e reparos nos veículos, sendo que esses serviços deverão ser efetuados independentemente de remuneração e durante o horário de expediente da **AGÊNCIA CURITIBA**;
- vii. Fornecer o combustível para os veículos;
- viii. A utilização dos veículos, bem como a escala de trabalho dos motoristas, ficará a critério e conveniência exclusiva da **AGÊNCIA CURITIBA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo

O prazo de vigência do presente instrumento será de **24 (vinte e quatro)** meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme com o artigo 57 – Inciso II da Lei nº 8.666/93, se acordes as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades:

A recusa imotivada da **CONTRATADA** em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função deste Contrato, poderá sujeitá-la-á, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, garantida a defesa prévia em processo próprio do interessado, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, independente de outras previstas em lei: as seguintes penalidades:

- i. Advertência por escrito;
- ii. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor empenhado ou sobre o valor faturado no período, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **AGÊNCIA CURITIBA**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- iii. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo a **AGÊNCIA CURITIBA**, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no período, de acordo com o artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

- iv. Suspensão do direito de licitar, junto à Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, pelo prazo que sua Diretoria Executiva determinar, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93;
- v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior;

Parágrafo Primeiro - A multa moratória e a multa compensatória poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do contrato e sempre que resultar prejuízo à **AGÊNCIA CURITIBA**;

Parágrafo Segundo - A aplicação de penalidades não prejudica o direito de a **AGÊNCIA CURITIBA** recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a firma ou profissional inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a empresa vencedora prestará **como condição para assinatura contratual**, a garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, com vigência igual ao período contratual, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo Primeiro - A garantia poderá ser efetuada mediante uma das modalidades abaixo, a critério da **CONTRATADA**:

- i. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- ii. seguro-garantia sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias corridos;
- iii. carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias corridos;

Parágrafo Segundo - A caução a que se refere o item II do parágrafo primeiro, somente será devolvida após a conclusão dos serviços e atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro, nos termos dos artigos 56 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

Parágrafo Terceiro - Qualquer majoração do valor contratual obrigará a **CONTRATADA** a depositar, nas

mesmas condições acima, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração, ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a **CONTRATADA** ajustar o valor da caução de garantia de execução, se assim o desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente contrato será rescindido:

- i. Mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **AGÊNCIA CURITIBA**;
- ii. Por razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Diretoria da **AGÊNCIA CURITIBA**;
- iii. Unilateralmente pela **AGÊNCIA CURITIBA**, nos casos em que a **CONTRATADA**:
 - a. Inexecutar total ou parcialmente o presente contrato;
 - b. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Gestor e Suplente Do Contrato

Fica designado como Gestor do contrato o (a) colaborador (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº 00.000, e como Suplente o (a) colaborador (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº 00.000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Acréscimos e Supressão

A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que a **AGÊNCIA CURITIBA** vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Reajustes

Os preços do presente instrumento são considerados fixos pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser alterados de acordo com o Art. 65 - §8º da Lei Federal nº 8.666/93, se acordos entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Os valores de locação dos veículos, estipulados neste contrato, poderão ser reajustados ao final do período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), e na hipótese de extinção, suspensão e vedação desse índice, será utilizado aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos no período;

Parágrafo Segundo - No caso dos valores dos salários, hora extra e demais encargos e benefícios com os Condutores, os reajustes serão efetuados de acordo com as negociações da categoria, nas Convenções Coletivas de Trabalho ocorridas nos períodos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, de de 2012.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor PPPPPP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor AAAAAA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Jurídico

CONTRATADA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da empresa

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____
CPF/MF: CPF/MF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI - DA TOMADA DE PREÇOS 001/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J./MF:
ENDEREÇO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Para fins de participação na Tomada de Preços 001/2012, declaramos para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32 parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, e do item de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba de 2012.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - DA TOMADA DE PREÇOS 001/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8666/93

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J./M.F.:
ENDEREÇO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Para fins de participação na Tomada de Preços 001/2012, declaramos para todos fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Lei Federal nº 8666/93, Art. 27, inciso V).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, de 2012.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII - DA TOMADA DE PREÇOS 001/2012

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J./M.F.:
ENDEREÇO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Para fins de participação na Tomada de Preços 001/2012, declaramos que, caso vencedores da licitação, nos comprometemos a prestar os serviços, seguindo fielmente as descrições do Edital de Embasamento na data estabelecida, atendendo todas as necessidades para o perfeito funcionamento, ficando cientes que o não cumprimento acarretará nas penalidades previstas em Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, de 2012.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX - DA TOMADA DE PREÇOS 001/2012

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J./MF:

ENDEREÇO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Para fins de participação na Tomada de Preços 001/2012 e tendo em vista do disposto no item 4.9.1. do Edital, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Curitiba de 2012.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes, pela empresa que pretende se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Federal Complementar nº 123/06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 001/2012

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Edital de Tomada de Preços n.º 001/12 possui 43 (quarenta e três) folhas numericamente ordenadas.

Curitiba, 06 de agosto de 2012.

Celso Campos Orasmo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CURITIBA
1693